DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

SOLIS ORIZ IMOBILIARIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 67.675.566/0001-94

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante designado pelo Fundo, apresentamos abaixo as informações relativas ao 3º Trimestre de 2026.

I. Carteira de Direitos Creditórios

O Fundo inciou suas atividades em 31 de Agosto de 2026, portanto, a data base de 30 de Setembro de 2026 compreende o período de 180 dias para o enquadramento da carteira em relação ao limite mínimo de 50% do patrimônio líquido ser representado por direitos creditórios.

Composição da Carteira em 30/09/2026		
Descrição	**Valor Contábil (R$)**	**% Patrimônio Líquido**
Caixa	132,71	100,00
Valores a Pagar	(58.902,59)	-
Valores a Receber	58.902,59	-
Total	**132,71**	**100,00**

Atenciosamente,

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Relatório Trimestral Gestor – 30 de Setembro de 2026

Ao Administrador,

Em conformidade com os termos do acordo operacional, seguem os itens que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

I. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve no trimestre processo administrativo, judicial ou arbitral que envolva o Fundo.

II. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alterações na política de investimento do Fundo.

III. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores; e

Os Direitos Creditórios são originados pela Longitude Incorporação & Urbanismo Ltda. e Coligadas, na qualidade de Cedente, no âmbito da comercialização de unidades dos Empreendimentos. Os critérios de concessão de crédito, incluindo limites de comprometimento de renda e aprovação prévia no SICAQ, estão descritos no Suplemento III do Regulamento, Política de Crédito e Originação.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito no trimestre.

IV. Alterações nas garantias existentes nos Direitos Creditórios

Não houve alterações nas garantias. A cessão é realizada sem coobrigação do Cedente, ressalvada a obrigação de substituição de Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 90 dias prevista no Contrato de Cessão, nos termos do item 3.2.5 do Anexo.

V. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

As cessões foram formalizadas por meio do Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças e dos respectivos Termos de Cessão, nos termos do item 3.3 do Anexo.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

A cessão é realizada em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o Cedente quanto à solvência dos Devedores, nos termos do item 3.2.5 do Anexo.

VI. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve pré-pagamentos que afetem o PL ou rentabilidade.

VII. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

Não houve alienação de direitos creditórios.

VIII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Por se tratar de Cedente único, a descontinuidade da cessão pela Longitude interromperia a aquisição de novos Direitos Creditórios. A carteira seria mantida até o vencimento e precificada conforme metodologia estabelecida, e os recursos recebidos seriam aplicados em Ativos Financeiros, o que tende a reduzir a rentabilidade e pode afetar o enquadramento às Alocações Mínimas.

IX. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve nenhum fato relevante que impactasse a regularidade dos fluxos financeiros.

Atenciosamente,

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ 17.254.708/0001-71
Gestora